



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Envelhecimento Ativo no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Nilson Araújo Radialista

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal, no âmbito do município de Santa Bárbara d' Oeste.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

- I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II – criação de programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III – criação de programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV – promoção da assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V – estímulo à discussão e criação de programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combate ao sedentarismo e ao isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientização da população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Santa Bárbara d'Oeste, através de todos os meios de comunicação institucionais disponíveis;

VIII – implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2.023.

**Nilson Araújo Radialista**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso devem ser necessárias e contínuas.

No Brasil o valor do idoso é reconhecido no ordenamento jurídico, apesar da mentalidade utilitarista da nossa sociedade que os marginaliza. Tal reconhecimento é devido, em primeiro lugar, porque são seres humanos - e, por isso, dignos de respeito; em segundo lugar, em função das suas necessidades peculiares decorrentes da idade; por fim, porque são pessoas que muito contribuíram, e ainda podem contribuir, para a construção de uma sociedade justa e solidária.

A partir disso, devemos difundir a todos - inclusive aos próprios idosos - os direitos e garantias a eles conferidos para que possam, então, exigir seu cumprimento utilizando todos os meios possíveis.

Essas atitudes nada mais são do que medidas para que se respeite a vida em toda a sua plenitude, desde a infância até a velhice. Pois o direito à vida só é efetivado se houver dignidade. Sendo a dignidade da pessoa algo perceptível, coerentemente consagra-se esse estado como um dos alicerces fundamentais da sociedade brasileira, conforme o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), art.1º, III.

**Nilson Araújo Radialista**  
Vereador





## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60TT38YSE48VPOZH>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 60TT-38YS-E48V-P0ZH**

